

LEI Nº 261/97

INSTITUI O ENSINO
FUNDAMENTAL NO
MUNICÍPIO DE CAJATI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituído no Município de Cajati, o Ensino Fundamental Municipal.
- Art.2º- Ficam criadas as Escolas Municipais de ensino fundamental de Cajati, a saber: Cabeceira do Azeite; Queimados e Areia Preta.
- Art.3º- O Município designará o pessoal técnico administrativo, mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas.
- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 07 DE ABRIL DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal